

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA, brasileiro, pedagogo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cedro-CE, data de nascimento 07/11/1965, portador da RG 719844-83 - SSP-CE e CPF nº 233878823-00, residente e domiciliado na Rua Campos do Jordão, 18 - Bairro Cohab III, Sobral-CE, CEP 63030-595 e **JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI**, brasileira, licenciada em matemática, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Caxias do Sul-RS, data de nascimento 23/02/1969, portador da RG 9037527141 - SSP-RS e CPF nº 589718660-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Albino Dantas, 235 - Bairro Derby, Sobral-CE, CEP. 62041-620, constituem uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "**LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**" com sede e domicílio na Rua Campos do Jordão, 18, Bairro Cohab III, CEP. 62030-595, cidade de Sobral, estado do Ceará.

SEGUNDA CLÁUSULA: O capital social será de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), dividido em 50 (CINQUENTA) quotas, de R\$ 100,00 (CEM REAIS) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA	—	25 QUOTAS	50%	2.500,00
JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI		25 QUOTAS	50%	2.500,00
TOTAL GERAL		50 QUOTAS	100%	5.000,00

TERCEIRA CLÁUSULA: Seu objetivo terá a seguinte abrangência:

- serviços de consultoria em gestão educacional;
- serviços de formação de professores, gestores e técnicos em educação;
- serviços de avaliação externa de aprendizagem escolar;
- serviços de elaboração, produção e reprodução de material didático e pedagógico;
- serviços de oficinas pedagógicas;
- serviços de seleção, recrutamento e concurso de professores, técnicos educacionais e gestores escolares.

QUARTA CLÁUSULA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro deste contrato no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

SEXTA CLÁUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA CLÁUSULA: A administração da sociedade, tanto administrativa quanto técnica, caberá aos sócios JOAN EDESSON DE OLIVEIRA e JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI, com os poderes e atribuições de **Sócios Administradores e Técnicos**, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, responsabilidade financeira, responsabilidade técnica, ônus ou gravames para a sociedade, que assinarão em conjunto, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, a determinação de que os resultados positivos deverão ser aplicados em primeiro lugar para quitação das dívidas da sociedade, para depois apurar lucros e/ou perdas e ratear entre sócios na proporção de suas quotas de capital.

NONA CLÁUSULA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA CLÁUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: Falecendo ou sendo interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: Fica eleito o foro de Sobral-Ce para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos, sendo a primeira via arquivada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral-CE.

Sobral-Ce, 29 de janeiro de 2009.

Joan Edesson de Oliveira
 JOAN EDESSON DE OLIVEIRA

Jocelaine Regina Duarte Rossi
 JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI

TESTEMUNHAS:

Gerardo Vieira Gaspar Neto
 GERARDO VIEIRA GASPÁR NETO
 CI: 97028003910 SSP-CE
 CPF: 814569993-20

Sara Maria Rodrigues Ferreira
 SARA MARIA RODRIGUES FERREIRA
 CI: 93002192292 SSP-CE
 CPF: 822551643-53



CARTÓRIO PEDRO MENDES
 REG. DE TÍT.E DOCS. PESSOA JURÍDICA E
 TABELIONATO

Certifico que foi registrado no livro A-10, destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às fls. nº 08/10, sob nº 921, o registro do Contrato de Constituição de Sociedade de **LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.** Dou fe. Sobral, 09 de fevereiro de 2009.

Escrevente Autorizada: Benedita da Silva Correia
 R. Domingos Olímpio, nº 190-Centro, CEP 62011-140. Fone: 36114433-Sobral-CE.

Emol: R\$ 09,15 Fumoju: R\$ 5,39 FERC: R\$ 2,78 total: R\$ 77,22

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.P.J.
 NÚMERO: 000921
 LIVRO: A-10 FOLHA: 010
 DATA: 09/02/2009

3
 A
 g

PRIMEIRO ADITIVO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

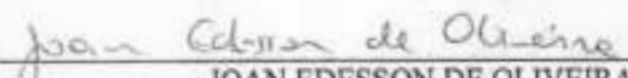
JOAN EDESSON DE OLIVEIRA, brasileiro, pedagogo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cedro-CE, data de nascimento 07/11/1965, portador da RG 719844-83 - SSP-CE e CPF nº 233878823-00, residente e domiciliado na Rua Campos do Jordão, 18 - Bairro Cohab III, Sobral-CE, CEP 62030-505 e **JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI**, brasileira, licenciada em matemática, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Caxias do Sul-RS, data de nascimento 23/02/1969, portador da RG 9037527141 - SSP-RS e CPF nº 589718660-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Albino Dantas, 235 - Bairro Derby, Sobral-CE, CEP. 62041-620, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, sob a denominação social de "**LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**", com sede na Rua Campos do Jordão, 18, Bairro Cohab III, CEP. 62030-505, cidade de Sobral, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.854/0001-01, conforme Contrato Social registrado sob o 000921 Livro A-10 Folha 008 por despacho de 09/02/2009, devidamente arquivado no Cartório 1º Ofício RPJ em Sobral-CE, resolvem alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

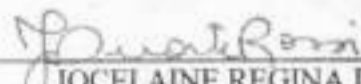
PRIMEIRA CLÁUSULA: Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para a Av. Dom José, 1754 - Sala 06 - Bairro Centro, Sobral-CE, CEP 62010-290.

SEGUNDA CLÁUSULA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social que não tenham sido alteradas por este instrumento.

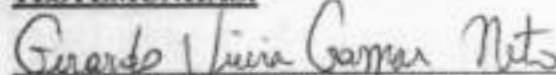
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos, sendo a primeira via arquivada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral-CE.

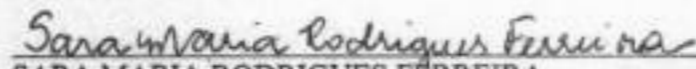
Sobral-Ce, 02 de julho de 2009.


JOAN EDESSON DE OLIVEIRA


JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI

TESTEMUNHAS:


GERARDO VIEIRA GASPAR NETO
CI 97028003910 SSP-CE
CPF: 814569993-20


SARA MARIA RODRIGUES FERREIRA
CI 93002192292 SSP-CE
CPF 822551643-53

CARTÓRIO PEDRO MENDES
REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E
TABELIONATO
Certifico que foi registrado no livro A-
10, destinado ao REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA, às fls. nº 94, sob nº 934, Sobral, 02
de julho de 2009. 1

CARTÓRIO PEDRO MENDES

REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO

Certifico que foi registrado no livro **A-10**, destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às fls. nº **94**, sob nº **934**, o 1º **Aditivo ao Contrato Social de LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, cujo contrato consta registrada sob nº **921**, L-A-10, em data de **09/02/2009**. Em testº Fls. da verdade, Dou fé.

Sabral, 02 de julho de 2009.

O 1º Tabelião: José **EDILSON** Mendes Carneiro - Substit.: **TÁMARA** Helena Moreira M. Carneiro e **BENEDITA** da Silva Carneiro - Fone/fax (088) 3611-4433 - R. Domingos Olímpia, 190 - Centro Sabral/Ce.

Emol: R\$

49,91 Fermoju:

R\$ 3,78 Ferc:

R\$ 2,78 Total:

R\$ 56,46

SELO: AC 463613**DEPTº LICITAÇÕES**

FLS. _____



Handwritten signature and initials, including a large 'A' and 'G'.

SEGUNDO ADITIVO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
15, fls. nº
142/143,
sob nº
1353.

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA, brasileiro, pedagogo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cedro-CE, data de nascimento 07/11/1965, portador da RG 719844-83 - SSP-CE e CPF nº 233878823-00, residente e domiciliado na Rua Campos do Jordão, 18 - Bairro Cohab III, Sobral-CE, CEP 62030-505 e **JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI**, brasileira, licenciada em matemática, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Caxias do Sul-RS, data de nascimento 23/02/1969, portadora da RG 9037527141 - SSP-RS e CPF nº 589718660-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Albino Dantas, 235 - Bairro Derby, Sobral-CE, CEP 62041-620, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, sob a denominação social de "**LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**", com sede na Av. Dom José, 1754, Sala 06, Bairro Centro, CEP 62010-290, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.854/0001-01, conforme Contrato Social registrado sob o 000921 Livro A-10 Folha 008 por despacho de 09/02/2009, e primeiro aditivo nº 934 registrado no Livro A-10 Folha 94, devidamente arquivados no Cartório 1º Ofício RPJ em Sobral-CE, resolvem alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: Os sócios resolvem neste ato aumentar o capital social da empresa LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, acima qualificada, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos decorrentes de lucros acumulados da empresa, ficando o capital dividido em 250 (duzentas e cinquenta quotas) de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma distribuído entre os dois sócios da seguinte forma:

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA	250 QUOTAS	50%	R\$ 25.000,00
JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI	250 QUOTAS	50%	R\$ 25.000,00
TOTAL	500 QUOTAS	100%	R\$ 50.000,00

SEGUNDA CLÁUSULA: Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da sociedade para Rua Coronel Mont'Alverne, nº 455, Sala 4, Bairro Centro, CEP 62011-210, Sobral-CE.

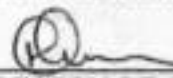
TERCEIRA CLÁUSULA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social que não tenham sido alteradas por este instrumento.

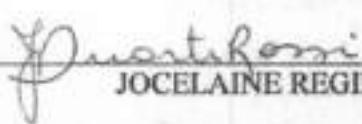
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, para os

**SEGUNDO ADITIVO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
LYCEUM – CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.**

devidos efeitos, sendo a primeira via arquivada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral-CE.

Sobral-Ce, 21 de novembro de 2013.

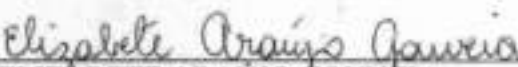

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA


JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
15, fls. nº
142/143,
sob nº
1359.

TESTEMUNHAS:


JULIANA DUARTE ROSSI
CI 2002099034457 SSP-CE
CPF: 053780933-33


ELIZABETE ARAÚJO GOUVEIA
CI 1714999-89 SSP-CE
CPF 453987713-53

CARTÓRIO PEDRO MENDES
Rua Domíngos Olímpio
Sobral/CE - Fone/fax
2700 0000
Nº 142/143
Nº 1359

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
da JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI e JOAN
EDESSON DE OLIVEIRA. Dou fe. Sobral/CE,
22 de novembro de 2013.

Em testemunha da verdade.

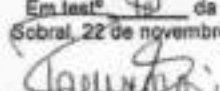
BENEDITA da Silva Correia - Escrevente
NÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO PEDRO MENDES

REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO

Certifico que foi registrado hoje, no livro **A-15**,
destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às
fls. nº **142/143**, sob nº **1359**, o 2º Aditivo ao contrato
social de **LYCEUM – CONSULTORIA EDUCACIONAL
LTDA**, cujo contrato de constituição consta registrado no
livro A-10, sob nº 921, em data de 09/02/2009.

Em testº da verdade.
Sobral, 22 de novembro de 2013.


Luis Antonio F.P. de Costa - Tabelião, Subs.: José Edilson M. Carneiro,
Tâmara Helena M. M. Carneiro. Escrevente: Benedita da Silva Correia -
Fone/fax (388) 3611-4433 - R. Domíngos Olímpio, 190 - Centro Sobral/CE

Emol: R\$ 73,29 Fermoju: R\$ 5,40 Perc: R\$
3,48 ISS: R\$ 3,67 Total: R\$ 85,89

AF 022417



TERCEIRO ADITIVO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA, brasileiro, pedagogo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cedro-CE, data de nascimento 07/11/1965, portador da RG 719844-83 - SSP-CE e CPF nº 233878823-00, residente e domiciliado na Rua Campos do Jordão, 18 - Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral-CE, CEP 62030.505 e **JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI**, brasileira, licenciada em matemática, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Caxias do Sul-RS, data de nascimento 23/02/1969, portador da RG 9037527141 - SSP-RS e CPF nº 589718660-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Albino Dantas, 235 - Bairro Derby, Sobral-CE, CEP. 62041-620, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, sob a denominação social de "**LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**", com sede na Rua Coronel Mont'Alverne, 455, Sala 4, Bairro Centro, CEP 62011.970, Sobral, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.854/0001-01, conforme Contrato Social registrado sob o 000921 Livro A-10 Folha 008 por despacho de 09/02/2009, arquivado no Cartório 1º Ofício RPJ em Sobral-CE, primeiro aditivo nº 934 registrado no Livro A-10 Folha 94, segundo aditivo nº 1359 registrado no Livro A-15 Folhas 142/143, devidamente arquivados no Cartório Pedro Mendes, resolvem alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da sociedade para Rua Dr. João do Monte, nº 812, Sala nº 104, Bairro Centro, CEP 62010-220, Sobral-CE.

SEGUNDA CLÁUSULA: O objeto social da empresa é: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares - CNAE 85.50-3.02; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - CNAE 85.99-6.04; Edição de livros - CNAE 58.11-5.00.

TERCEIRA CLÁUSULA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes para os devidos efeitos, sendo a primeira via arquivada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral-CE.

Sobral-Ce, 06 de outubro de 2020.


JOAN EDESSON DE OLIVEIRA


JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI

Two rectangular stamps are visible: one tilted at the top left and another below it, both containing the text "1º OFÍCIO SOBRAL".

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

1º OFÍCIO DE RTPJ
Registrado sob nº
002265
L. 026 A | P. 177v - 177v

JOÃO EDESSON DE OLIVEIRA

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atividade: 20201110000054	
Total de Emolumentos: R\$ 123,90	
Total FERNOLU: R\$ 11,70	
Total ISS: R\$ 8,19	
Total FRMP: R\$ 8,19	
Total FAADep: R\$ 5,19	
Total Selos: R\$ 14,03	
Valor Total: R\$ 169,37	
Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 055026 / (1) 000013 / (1) 000017 / (1) 000019	
Selos Aplicados	
AAE750421-0000 AAE750854-0000 AAE750751-0000	

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
Tribunal: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA - OMPJ: 0001.8270894-37
Substituto: JOSE EDILSON MENEZES CARVALHO
Rua Iluminosa Chagas, 196, Centro, CEP 02011-030, Sobral, CE
Tel: (86) 3611.4422 - E-mail: cartorioprimario@tribunal.ce.gov.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ

Apresentado hoje, protocolado sob o n.
000690 e averbado o sob o nº. 002265,
Livro A00026, às fls. 177 a 177v. Sobral,
10 de novembro de 2020.

RENATO ARAUJO LEITÃO - 2º SUBSTITUTO

 Selo Tipo 01 AAE750421-0000 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	 Selo Tipo 11 AAE750854-0000 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
--	--

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL, CE

Reconheço e assino por SEMELHANÇA de:
JOÃO EDESSON DE OLIVEIRA

De que dou fé,
SOBRAL, 10 de novembro de 2020.

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

PMCL	R\$ 1,84
ISS	R\$ 8,19
FRMP	R\$ 8,19
FAADep	R\$ 5,19
SELO	R\$ 14,03
FERNOLU	R\$ 11,70

CST29652
Selo 2

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL, CE

Reconheço e assino por SEMELHANÇA de:
JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI

De que dou fé,
SOBRAL, 10 de novembro de 2020.

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

PMCL	R\$ 1,84
ISS	R\$ 8,19
FRMP	R\$ 8,19
FAADep	R\$ 5,19
SELO	R\$ 14,03
FERNOLU	R\$ 11,70

CST29654
Selo 1

Reconheço e assino por SEMELHANÇA de:
JOÃO EDESSON DE OLIVEIRA

PMCL	R\$ 1,84
ISS	R\$ 8,19
FRMP	R\$ 8,19

A
g

SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
CARTORIO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOBRAL
OFICIAL: CÍCERO ANTÔNIO SEGATTO MAZZUTTI
1º SUBSTITUTO: RODRIGO ARAÚJO LEITÃO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 690 de 10/11/2020 | REGISTRO Nº 2265 de 10/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 10/11/2020, o qual foi registrado sob nº 2265 em 10/11/2020, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: 3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

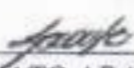
Apresentante: LYCEUM-CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ/CPF: 10.646.854/0001-01

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 06/10/2020

**Partes: JOAN EDESSON DE OLIVEIRA - 233.878.823-00, JOCELAINE
REGINA DUARTE ROSSI - 589.718.660-04**

SOBRAL/CE, 10 de novembro de 2020



RENATO ARAÚJO LEITÃO
3º SUBSTITUTO

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMPLACAMENTO INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	2020110000004
Total de Emplacamentos:	R\$ 0,20
Total PESSOA JURÍDICA:	R\$ 4,30
Total REG:	R\$ 1,11
Total PIMP:	R\$ 1,11
Total PACEP:	R\$ 1,11
Total Selo:	R\$ 7,50
Valor Total:	R\$ 17,22
Detalhamento de cobrança: Lançamos o valor da taxa de emplacamento em anexo.	
01/11/2020	
Selo Aplicado	
AA890864-0079	

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

QUARTO ADITIVO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA, brasileiro, pedagogo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cedro-CE, data de nascimento 07/11/1965, portador da RG 719844-83 - SSP-CE e CPF nº 233878823-00, residente e domiciliado na Rua Julio Lima, 198 - Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral-CE, CEP 62030.740 e **JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI**, brasileira, licenciada em matemática, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Caxias do Sul-RS, data de nascimento 23/02/1969, portador da RG 9037527141 - SSP-RS e CPF nº 589718660-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Albino Dantas, 235 - Bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, CEP. 62041-620, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, sob a denominação social de "**LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**", com sede na Rua Dr. João do Monte nº 812 Sala nº 104 Bairro Centro, CEP 62010-220, Sobral, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.854/0001-01, conforme Contrato Social registrado sob o 000921 Livro A-10 Folha 008 por despacho de 09/02/2009, arquivado no Cartório 1º Ofício RPJ em Sobral - CE primeiro aditivo nº 934 registrado no Livro A-10 Folha 94, segundo aditivo nº 1359 registrado no Livro A-15 Folhas 142/143, terceiro aditivo nº 2265 registrado no Livro A-26 Folhas 177/177v devidamente arquivados no Cartório Pedro Mendes, resolvem alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: A sociedade resolve alterar seu tipo societário de Sociedade Simples Limitada, para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, fazendo sua migração para a Junta Comercial do estado do Ceará.

SEGUNDA CLÁUSULA: Os sócios resolvem alterar a razão social para LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRÁFICA LTDA, com nome de fantasia LYCEUM CONSULTORIA, fazendo também a alteração do endereço da sede da sociedade para Rua Francisco Bezerra de Vasconcelos nº 198 Bairro Campos dos Velhos, CEP 62030-220, Sobral - CE.

TERCEIRA CLÁUSULA: O objeto social da empresa será: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares - CNAE 85.50-3.02; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - CNAE 85.99-6.04; Edição de livros - CNAE 58.11-5.00; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas - CNAE 18.11-3-02; Edição integrada à impressão de livros - CNAE 58.21.2-00; Comércio varejista de livros - CNAE 47.61.0-01.

QUARTA CLÁUSULA - Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA LYCEUM CONSULTORIA
EDUCACIONAL E EDITORA GRÁFICA LTDA**

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA, brasileiro, pedagogo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cedro-CE, data de nascimento 07/11/1965, portador da RG 719844-83 – SSP-CE e CPF nº 233878823-00, residente e domiciliado na Rua Julio Lima, 198 – Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral-CE, CEP 62030.740 e **JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI**, brasileira, licenciada em matemática, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Caxias do Sul-RS, data de nascimento 23/02/1969, portador da RG 9037527141 – SSP-RS e CPF nº 589718660-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Albino Dantas, 235 – Bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, CEP. 62041-620, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de “**LYCEUM – CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRÁFICA LTDA**”, com sede na Rua Francisco Bezerra de Vasconcelos nº 198 Bairro Campos dos Velhos, CEP 62030-220, Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.854/0001-01, conforme Contrato Social registrado sob o 000921 Livro A-10 Folha 008 por despacho de 09/02/2009, arquivado no Cartório 1º Ofício RPJ em Sobral - CE primeiro aditivo nº 934 registrado no Livro A-10 Folha 94, segundo aditivo nº 1359 registrado no Livro A-15 Folhas 142/143, terceiro aditivo nº 2265 registrado no Livro A-26 Folhas 177/177v devidamente arquivados no Cartório Pedro Mendes, resolvem CONSOLIDAR o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

Todos os sócios, constituem sua procuradora MARIA EVANDY DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, CPF 195.949.413-91, RG 91005035280 SSPDC- CE, expedida em 22/6/2001, com endereço na Rua José Marrocos, 407 apartamento 502 Bairro Monte Castelo CEP 60325.730, Fortaleza- CE, e-mail evandyoliveira@yahoo.com.br, podendo a mesma assinar digitalmente todos os atos de alteração da empresa, inclusive subscrever capital e neste ato, desejam alterar o Contrato Social da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**LYCEUM – CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRÁFICA LTDA**” com sede e domicílio na Rua Francisco Bezerra de Vasconcelos nº 198 Bairro Campos dos Velhos, CEP 62030-220, Sobral - CE.

SEGUNDA CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), dividido em 500 (quinhentas) quotas, de R\$ 100,00 (CEM REAIS) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<u>JOAN EDESSON DE OLIVEIRA</u>	250 QUOTAS	50%	25.000,00
<u>JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI</u>	250 QUOTAS	50%	25.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>500 QUOTAS</u>	<u>100%</u>	<u>50.000,00</u>

TERCEIRA CLÁUSULA: Seu objetivo terá a seguinte abrangência:
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares – CNAE 85.50-3.02;
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 85.99-6.04; Edição de livros – CNAE 58.11-5.00; Impressão de livros, revistas e outras publicações

periódicas - CNAE 18.11-3-02; Edição integrada à impressão de livros - CNAE 58.21.2-00; Comércio varejista de livros - CNAE 47.61.0-01.

QUARTA CLÁUSULA: A sociedade iniciou suas atividades em 09.02.2009, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral de acordo com o preâmbulo e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA CLÁUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA CLÁUSULA: A administração da sociedade, tanto administrativa quanto técnica, caberá aos sócios JOAN EDESSON DE OLIVEIRA e JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI, com os poderes e atribuições de **Sócios Administradores e Técnicos**, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, responsabilidade financeira, responsabilidade técnica, ônus ou gravames para a sociedade, que assinarão em conjunto, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, a determinação de que os resultados positivos deverão ser aplicados em primeiro lugar para quitação das dívidas da sociedade, para depois apurar lucros e/ou perdas e ratear entre sócios na proporção de suas quotas de capital.

NONA CLÁUSULA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA CLÁUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: Falecendo ou sendo interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: Fica eleito o foro de Sobral - Ce para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

E por estarem justos, contratados e aditados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que é assinado digitalmente pelas partes para efeito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral-CE, e para efeito na JUCEC- Junta Comercial do Estado do Ceará será assinado através da PROCURAÇÃO DIGITAL para MARIA EVANDY DE OLIVEIRA ARAUJO, para os devidos efeitos, sendo a primeira via arquivada e averbada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral-CE e em seguida registrada devidamente na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará.

Sobral-Ce, 28 de agosto de 2023.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20230812000036
Total de Emolumentos: R\$ 151,68
Total FERMQUI: R\$ 14,43
Total FRMMP: R\$ 7,58
Total FFADEP: R\$ 7,58
Total Selos: R\$ 17,57
Valor Total: R\$ 189,41
Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado
Benefícios: R\$ 0,0011
Detachamento de cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005011 / (1) 005013 / (1) 005023 / (1) 005029
Selos Aplicados
AAJ711432-0478 AAJ502471-P388 AAJ783081-P268

[Assinaturas manuais e digitais]

ESTADO DO CEARÁ - SOBRAL, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

TITULAR: MARIA TERESA LIMA MARTINS DE SAUZE - CPF: 00.848.299/0001-06
Rua Dr. João de Mont, 9º 912 - Centro - CEP: 62.010-220 - Sobral-CE
Tel: (85) 3611.1756 - 3615.1131 - E-mail: cartorio@ritvs.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de

017703 - JOÃO EDERSON DE OLIVEIRA
019916 - JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI

Em testemunho da verdade. Valor do Serviço: R\$ 11,22

Sobral, 11 de setembro de 2023 - Código do Ator: 2801/2021

Secretário: JOÃO ELBER OLIVEIRA DUARTE

[Assinatura manuscrita]

1º OFÍCIO DE RITVS - SOBRA
Rua Teresa L. Martins de
Cep: 62.010-220
Tel: 3611.1756
E-mail: cartorio@ritvs.com.br

DD 675492
28.708.06
DD 675493

REC. CORRESPONDENTE
100-0-000000
05/01/00

1º OFÍCIO DE RITVS Estado do Ceará	1º OFÍCIO DE RITVS Estado do Ceará
Selo Tipo 01 nº AAJ783081-P268	Selo Tipo 01 nº AAJ502471-P388
Selo Digital de Autenticidade	Selo Digital de Autenticidade

1º OFÍCIO DE SOBRAUCE
Renato Araújo Leitão
Substituto

Assinatura

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 979 de 12/09/2023

AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2555 em 14/09/2023
do REGISTRO Nº 921 de 09/02/2009

Certifico e dou fé que o documento em papel com 4 páginas, foi apresentado em 14/09/2023, o qual foi registrado sob nº 2555 no Livro: 029A - Folha: 077 à 078v em 14/09/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 921, registrado em 09/02/2009 no livro 10 folha(s): 008 à 010 deste Cartório na presente data.

Natureza: 4ºADITIVO

Apresentante: LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRÁFICA LTDA

CNPJ/CPF: 10.646.854/0001-01

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 28/08/2023

Partes: LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - 10.646.854/0001-01

SOBRAL/CE, 14 de setembro de 2023

Assinatura
RENATO ARAÚJO LEITÃO
3º SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	2023091200028
Total de Emolumentos:	R\$ 27,27
Total FPMOJUS:	R\$ 6,14
Total FPMAP:	R\$ 1,38
Total FADCEP:	R\$ 1,38
Total Delos:	R\$ 9,54
Valor Total:	R\$ 44,87
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos de tabela de emolumentos enviados	
775.000011	
Selo Aplicado	
AA7703452-0478	

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO GERAL E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Posterior Direita



Posterior Plástica

João Edeilson de Oliveira

Assinatura do Titular

CARTÃO DE IDENTIDADE

REGISTRO
SERIAL 2015185082 - 0

DATA DE
EXPIRAÇÃO 02/12/2015

NOME
JOÃO EDESSON DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO
JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
IDALZIRA BEZERRA DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE
CEORO - CE

DATA DE NASCIMENTO
07/11/1965

QUANT. COPIAS
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 2 OFÍCIO TERMO: 11175 FOLHA: 142V
LIVRO: B- 27 SOBRAL - CE
CPF 232.878.823-00

RG: ANT: 71984483

1 VTA

Assinatura do Diretor

P.: 203

LEI Nº 7.110 DE 29-06-83

Handwritten signature and initials.

FLS. _____



PROFESSOR OF ECONOMICS
UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LOS ANGELES

PHILIP J. BROWN

Quartuccio

AS

Handwritten signature or initials in the top right corner.

9037527141		30/04/1992	
JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI			
JOAO BATISTA DUARTE LAIDE MOTTA DUARTE			
CAXIAS DO SUL RS		23/02/1969	
C CAS 4843 FARROUPILHA RS			
LV 820 FL 197			
589718660/04		PIS 1235996453/6	
151083			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.646.854/0001-01
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/02/2009

NOME EMPRESARIAL
LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRAFICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LYCEUM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
58.11-5-00 - Edição de livros
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FRANCISCO BEZERRA DE VASCONCELOS

NÚMERO
198

COMPLEMENTO

CEP
62.030-220

BAIRRO/DISTRITO
CAMPO DOS VELHOS

MUNICÍPIO
SOBRAL

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LYCEUM.SOBRAI@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(85) 9961-4192

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/02/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 07:20:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INÍCIO DA ATIVIDADE 21/07/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10540	CNPJ/CPF: 10646854000101	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 0
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRAFICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
LYCEUM

TIPO EMPRESA
Empresas

ATIVIDADE PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL

8550302 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

1811302 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
4761601 Comércio varejista de livros
5811900 Edição de livros
5821200 Edição integrada à impressão de livros
8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

181130200 - 13.05/13.04 2.0000% - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
581190000 - 14.08/14.08 2.0000% - Edição de livros
582120000 - 14.08/14.08 2.0000% - Edição integrada à impressão de livros
855030200 - 8.02/ 8.02 2.0000% - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
859960400 - 8.02/ 8.02 2.0000% - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CEP 62030220	LOGRADOURO RUA FRANCISCO BEZERRA DE VASCONCELOS	NÚMERO 198
-----------------	--	---------------

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DOS VELHOS	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
-------------	-------------------------------------	---------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2025
-----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO BAIXO RISCO
-----------------------------------	-------------	--------------------------------	------------------------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF - - - / -	DATA DE INSERÇÃO 21/07/2009
------------------------------	--------------------	--------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.



VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
-------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRAFICA LTDA**
CNPJ: **10.646.854/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:35 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2025.
Código de controle da certidão: **7F7B.580E.9E91.445C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202501973598

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 071754334
CNPJ / CPF: 10646854000101
RAZÃO SOCIAL: LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRAFICA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/02/2025 ÀS 07:09:13
VÁLIDA ATÉ 12/04/2025**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br







PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

Nº 0000000254

Razão Social

LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRAFICA LTDA

Inscrição Econômica Documento

00000010540

C.N.P.J.: 10646854000101

Bairro

CAMPO DOS VELHOS

CEP

62030220

Localizado **RUA FRANCISCO BEZERRA DE VASCONCELOS, 198 - - SOBRAL-CE**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

37221 - LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRAFICA LTDA

Endereço

RUA FRANCISCO BEZERRA DE VASCONCELOS, 198

Documento

C.N.P.J.: 10.646.854/0001-01

CAMPO DOS VELHOS SOBRAL-CE CEP: 62030220

No. Requerimento

0000000254/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária Municipal das Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 11/05/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0022C340A00000037221



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000000254

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 10.646.854/0001-01

DATA DE EMISSÃO: 11/02/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 11/05/25
SOBRAL-CE, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 11/02/25 às 07:12:36

[Handwritten signatures in blue and red ink]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.646.854/0001-01
Razão Social: LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
Endereço: R CORONEL MONT' ALVERNE 455 SALA 4 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62011-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020322031563009350

Informação obtida em 13/02/2025 16:32:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.646.854/0001-01

Certidão nº: 8460891/2025

Expedição: 13/02/2025, às 16:33:52

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.646.854/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRAFICA LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 10.646.854/0001-01.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

SOBRAL

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025 às 19:00:40

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1663064837.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1663064837/

[Assinaturas manuais]



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos e legais fins e para fazer provas junto a quem de direito, que a **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha no ano de 2014, realizando formação de professores do 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental e formação em serviço de diretores, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria de Educação, com elaboração de material didático-pedagógico e avaliações para os alunos de 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental. Conforme Contrato nº 1404.01/2014.

DECLARAMOS ainda nossa inteira satisfação com o trabalho executado, realizado pela **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**. De forma idônea, responsável, transparente e confiável.

Pelo que passamos a presente declaração.

Frecheirinha – Ce, 15 de abril de 2015.

Jose Nilson Rodrigues de Sousa
JOSE NILSON RODRIGUES DE SOUSA
Secretário da Educação de Frecheirinha

	Reconheço a firma de <u>JOSE NILSON RODRIGUES DE SOUSA</u>
	Em <u>15</u> de <u>04</u> de <u>2015</u>
	Assinado em <u>Frecheirinha - CE</u>
	Assinado por <u>JOSE NILSON RODRIGUES DE SOUSA</u>
	Assinado por <u>JOSE NILSON RODRIGUES DE SOUSA</u>





TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1404.01/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do Frecheirinha, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, com sede na Av. Nair Carneiro, nº 400, Centro - Frecheirinha - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.592/0001-34, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Sra. Maria Cecília Lima Almeida, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará à Rua Cel. Mont'Alverne, nº 455, sala 04, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 10.646.854/0001-01, representada pelo sócio, Sr. Joan Edesson de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 233.878.823-00, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial nº 1404.01/2014, Processo nº 1404.01/2014, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e/ou os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Exma. Sr(a). Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Frecheirinha - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FORMAÇÃO DE DIRETORES, COORDENADORES, PEDAGÓGICOS, TÉCNICOS E PROFESSORES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA**, conforme especificação em anexo, mediante **PREGÃO**, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 1404.01/2014, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ 79.240,00 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

[Handwritten signature and initials]



4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2014, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 1404.01/2014, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Frecheirinha por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Frecheirinha;

6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10- Arcar com despesas relacionadas ao combustível, manutenção do veículo e motorista(a)



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1003.12.128.0066.2.052 - Formação e Valorização de Profissionais do Magistério, cujo elemento de despesa é 33.90.39.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Educação, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA

Avenida Nair Carneiro, nº 400 CEP 62340-000 Fone/Fax (88) 3655 - 1200 Frecheirinha - CE



c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Frecheirinha, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

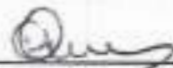
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Frecheirinha, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Frecheirinha-CE, 07 de maio de 2014.

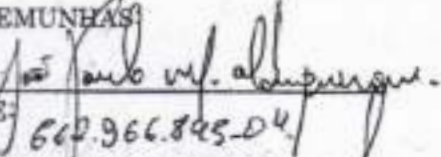


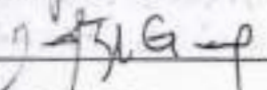
Maria Cecília Lima Almeida
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
Educação
CONTRATANTE



Joan Edsson de Oliveira
LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL
LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 662.966.845-04

NOME: 
CPF: 005.042.763-93



CONTRATO Nº. 515/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO COM A EMPRESA LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Floriano Peixoto, 474, centro, Iguatu, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.810.468/0001-90, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). 14.790.822/0001-28, portadora do CPF nº. 347.016.643-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1754 - Sala 06 - Centro - Sobral, CE, inscrita no CNPJ 10.646.854/0001-01, representada neste ato por JOAN EDESSON DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 233.878.823-00 e RG no. 71984483 SSP-CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 005/2012, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2012, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO 1º. AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL; PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EXTERNA DE LÍNGUA PORTUGUESA DOS ALUNOS DO 1º. E 2º. ANO E DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA DOS ALUNOS DO 3º. AO 5º. ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, EM ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Produção de material didático para os alunos do 1º e 2º Ano de apoio à alfabetização. (*)	Caderno	06	2.000,00	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



Construindo o nosso Futuro

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



02	Produção de material didático para os alunos do 3º, 4º e 5º Ano, de Língua Portuguesa. (*)	Caderno	12	2.000,00	24.000,00
03	Produção de material didático para os alunos do 3º, 4º e 5º Ano, de matemática. (*)	Caderno	09	1.000,00	9.000,00
04	Produção de orientações didáticas para os professores de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Ano. (*)	Caderno	10	1.200,00	12.000,00
05	Formação para professores do 3º ao 5º ano (**).	H/A	112	100,00	11.200,00
06	Produção, consolidação e análise de avaliação em língua portuguesa de 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano. (*)	Unid.	18	4.000,00	72.000,00
07	Produção, consolidação e análise de avaliação em matemática de 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano. (*)	Unid.	10	4.000,00	40.000,00
08	Produção e realização de avaliação externa em língua portuguesa de 1º ao 5º ano (DUAS). (*)	Prova / Aluno	12.000	14,50	174.000,00
09	Produção e realização de avaliação externa em matemática de 3º ao 5º ano (DUAS) (*)	Prova / Aluno	7.200	14,50	104.400,00
10	Monitoramento e discussão dos resultados de avaliação com a Equipe Técnica da Secretaria, Diretores e Coordenadores Pedagógicos. (*)	Reunião	08	5.200,00	41.600,00
VALOR GLOBAL					500.200,00

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 500.200,00 (quinhentos mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2012, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária no.: 0901 12 361 0022 2.055 (*) - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/0901 12 368 0020 2.067 (**) - Capacitação de Professores de Educação Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; com recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Av. Rui Barbosa, S/N- São Sebastião - CEP 63.500-000 - Iguatu - Ceará
CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CGF: 06.920.169-2 (088) 3566.7922 - E-mail: licitacoes@iguatu.ce.gov.br - site: www.iguatu.ce.gov.br



diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu, vigente no orçamento municipal de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.4- O pagamento será feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



Construindo o nosso Futuro

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**



10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5 - Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item 4.2.3.3, para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

10.6- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Iguatu solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.7- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.8- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.9-Responder perante a Prefeitura Municipal de Iguatu, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.10- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.11- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Iguatu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Iguatu;

10.12-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.13-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.14 -Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



10.15 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



Construindo o nosso Futuro

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**



11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



Construindo o nosso Futuro

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____



comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu (CE), 05 de junho de 2012.

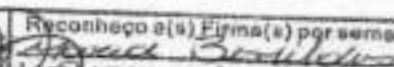

MARIA BENILDES UCHOA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
CONTRATANTE

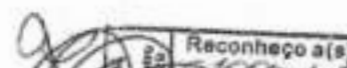

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA
LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Sofia da Costa Moura
CPF/MF: 933 774 003 68

02. 
Nome: Maria Lúcia de C. P.
CPF/MF: 024.955527-79

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança

Do que dou fé, 28 JAN. 2014
IGUATU (CE)
Em testemunho _____ da verdade.
☐ MARIA ALVES DA SILVA - Notário
☐ MARCIA ANNA ALVES DA SILVA - Escrevente Aut.
☐ JOVANA MARIA DE MACEDO SARAIVA - Escrevente Aut.
☐ PRYSSILA KASSIA ALVES DE LIMA - Escrevente Aut.
☐ RAFAELA FERNANDES LUCIO - Escrevente Aut.
Válido somente com o selo de autenticidade

Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade

Do que dou fé, 28 JAN. 2014
IGUATU (CE)
Em testemunho _____ da verdade.
☐ MARIA ALVES DA SILVA - Notário
☐ MARCIA ANNA ALVES DA SILVA - Escrevente Aut.
☐ JOVANA MARIA DE MACEDO SARAIVA - Escrevente Aut.
☐ PRYSSILA KASSIA ALVES DE LIMA - Escrevente Aut.
☐ RAFAELA FERNANDES LUCIO - Escrevente Aut.
Válido somente com o selo de autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Av. Rui Barbosa, S/N - São Sebastião - CEP 63.500-000 - Iguatu - Ceará
CNPJ: 07.810.465/0001-90 - CGF: 06.920.169-2 (088) 3566.7922 - E-mail: licitacao@iguatu.ce.gov.br - site: www.iguatu.ce.gov.br



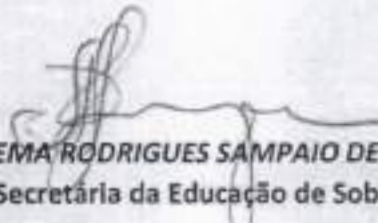
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos e legais fins, e para fazer provas junto a quem de direito, que a **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.** prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação de Sobral no ano de 2016, realizando formação de professores do 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental, com elaboração de material didático-pedagógico e avaliações para os alunos de 2º, 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental, conforme contrato Nº 017/2016-SE.

DECLARAMOS ainda nossa inteira satisfação com o trabalho executado, realizado pela **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.** de forma idônea, responsável, transparente e confiável, demonstrando qualidade em todo o processo.

Pelo que passamos a presente declaração.

Sobral, 19 de dezembro de 2016


IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA
Secretária da Educação de Sobral




CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2016-SE

PROCESSO Nº 0057516

CONTRATO 017/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.398.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Educação, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE, portador da Cédula de Identidade nº 92004043822 SSP-CE e CPF nº 718.483.843-68, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Coronel Mont'Alverne nº 455 Sala 4, Centro, CEP: 62011-210, Fone: (88) 99961-4192, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.854/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JOAN EDESSON DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2015185083-0 SSP-CE e CPF nº 233.878.823-00, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Campos do Jordão nº 18, bairro Cohab III, CEP.: 62030-505, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial Nº 017/2016, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 017/2016, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para Formação dos Professores do Ensino Fundamental e elaboração do material didático pedagógico destinados à Secretaria de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Q

7

cf
G

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais), correspondendo ao Lote 01 do edital.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Presencial N° 017/2016.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

06.03.12.361.0005.2107.33903900; 06.03.12.361.0008.2137.33903900

06.01.12.361.0149.2092.33903900; 06.01.12.365.0153.2107.33903900

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, ou até exaurir-se o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da(s) respectiva(s) ordem(ens) de Compra(s) /Nota(s) de Empenho(s), os serviços serão entregues conforme cronograma estipulado pela a Coordenação de Ensino da Secretaria de Educação

.....
A
G

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeito, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Apresentar, no ato da contratação, a indicação da composição e qualificação da equipe técnica que executará o serviço, com os respectivos documentos comprobatórios de cada membro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7
af
g

- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Edna Lúcia de Carvalho, Coordenadora do Ensino da Secretaria de Educação do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

①
A
B
C

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extrairam-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 22 de março de 2016.



JÚLIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
CONTRATANTE



JOAN EDESSON DE OLIVEIRA
CPF nº 233.878.823-00
CONTRATADO

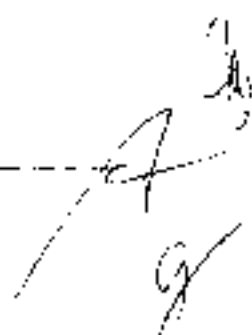
TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Arlindo Sodré, nº 485, Itararé, Vitória/ES, CEP 29.047-500, CNPJ nº 27.142.058/0009-83, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ 10.646.854/0001-01, situada na Logradouro DOUTOR JOÃO DO MONTE, 818, Sala nº 104, bairro CENTRO, SOBRAL/CE, prestou os serviços abaixo descritos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8642647/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço do uso da ferramenta digital para correção de provas objetivas – Herby, conforme descrição, quantidade e preços a seguir:

ITEM	DETALHAMENTO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Código: 7.39.11.0002-2 serviços do uso da ferramenta digital para correção de provas objetivas - Herby.	UN	80.046	R\$ 2,40	R\$ 192.110,40

DA QUALIDADE: Atestamos que a empresa cumpriu com o objeto pactuado e em conformidade com as especificações constantes na proposta, conforme manifestação do Fiscal do Contrato e Coordenador de Ensino Fundamental - Anos Finais, **FABRÍCIO MOREIRA RUFINO**, brasileiro, casado, RG 1343902-ES, CPF 072.476.907-20, não havendo nada que desabone a conduta da referida contratada.

Vitória, 30 de janeiro de 2025

FABRÍCIO
MOREIRA RUFINO
072476907-20

Assinado de forma digital por
FABRÍCIO MOREIRA RUFINO
072476907-20
Data: 2025.01.30 08:27:08
+03'00'

FABRÍCIO MOREIRA RUFINO
FISCAL DO CONTRATO E COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA/ES



TCE-RO

em ação, mais cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 01/2024/TCE-RO

Processo n. 005283/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ **10.646.854/0001.01**, situada na Logradouro DOUTOR JOÃO DO MONTE, 812, bairro CENTRO, SALA 104, SOBRAL/CE, prestou os serviços abaixo descritos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005283/2022

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato N. 27/2022/TCE-RO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Ordem de Serviço N. 71/2022/DIVCT

NOTAS DE EMPENHO: N. 2023NE000165

DO OBJETO: Consultoria especializada (i) na produção de avaliações diagnósticas para os componentes de Língua portuguesa e Matemática destinadas a todos os estudantes matriculados no 2º e 3º ano do Ensino Fundamental de todas as escolas das redes municipais do Estado de Rondônia; (ii) na disponibilização de software que execute a leitura e correção dos cartões-respostas por meio de fotografia, na exibição, em tempo real, dos resultados em painéis gerenciais; e (iii) na oferta de formações acerca do do processo avaliativo, destinadas aos educadores que atuam no ciclo de alfabetização, conforme todas as condições, etapas e cronograma previstos no Projeto Básico.

Item	Descrição	Resumo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS, CONSULTORIA	Elaboração dos materiais utilizados para avaliação - Caderno de prova para o componente de Língua Portuguesa, contendo 20 itens,	UNIDADE	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL						R\$ 621.412,80

Item	Descrição	Resumo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		alinhados a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, destinada aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental e Guia de aplicação destinada aos professores.				
2	SERVIÇOS, CONSULTORIA	Elaboração dos materiais utilizados para avaliação - Caderno de prova para o componente de Matemática, contendo 20 itens, alinhados a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, destinada aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental e Guia de aplicação destinada aos professores.	UNIDADE	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
3	SERVIÇOS, CONSULTORIA	Elaboração dos materiais utilizados para avaliação - Caderno de prova para o componente de Língua Portuguesa, contendo 22 itens, alinhados a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, destinada aos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental e Guia de aplicação destinada aos professores.	UNIDADE	4	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
4	SERVIÇOS, CONSULTORIA	Elaboração dos materiais utilizados para avaliação - Caderno de prova para o componente de Matemática, contendo 22 itens, alinhados a Base Nacional Comum	UNIDADE	4	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
TOTAL						R\$ 621.412,80

Item	Descrição	Resumo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Curricular - BNCC, destinada aos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental e Guia de aplicação destinada aos professores.				
5	SERVIÇOS, CONSULTORIA	Ferramenta de correção digital - Disponibilização dos Cartões-resposta para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática, da ferramenta de correção Herby para a leitura dos cartões-resposta e portal para a consulta dos resultados, por aluno.	UNIDADE	223.422	R\$ 2,40	R\$ 536.212,80
6	SERVIÇOS, CONSULTORIA	Formações e suporte técnico - Realização de formações (seminários, workshops ou oficinas).	UNIDADE	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
7	SERVIÇOS, CONSULTORIA	Formações e suporte técnico - Oferta de suporte técnico.	UNIDADE	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
TOTAL						R\$ 621.412,80

Valor Global: R\$ 621.412,80 (seiscentos e vinte e um reais, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

DA QUALIDADE: Atestamos que a empresa cumpriu com o objeto pactuado e em conformidade com as especificações constantes na proposta e nos elementos que integraram o Processo SEI n. 005283/2022, conforme manifestação do fiscal do contrato (doc. SEI 0634160), não havendo nada que desabone a conduta da referida contratada. Salientamos que não se acha, até o presente momento, registros de penalidades imputadas à empresa no âmbito desta Administração, conforme Certidão do Cadastro de Fornecedores (doc. SEI 0633958).

Renata Pereira Maciel de Queiroz
Secretária de Licitações e Contratos





Documento assinado eletronicamente por **RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ**, Secretária, em 15/01/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0634298** e o código CRC **7BF5FAD2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 005283/2022

SEI nº 0634298

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200

AB
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Enéas Viana de Araújo, 122 – Centro – CEP: 63.400-000

CNPJ: 07.812.241/0001-84 Telefone: (88) 3564.0620

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos e legais fins, e para fazer provas junto a quem de direito, que a **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.** prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação de Cedro no ano de 2016, realizando formação de professores do 2º, 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental e formação em serviço de diretores, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria da Educação, com elaboração de material didático-pedagógico e avaliações para os alunos de 2º, 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental, conforme contrato Nº 2901.01/2016-01.

DECLARAMOS ainda nossa inteira satisfação com o trabalho executado, realizado pela **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.** de forma idônea, responsável, transparente e confiável, demonstrando qualidade em todo o processo.

Pelo que passamos a presente declaração.

Sobral, 19 de dezembro de 2016



Francisca Esmeraldina Bezerra

FRANCISCA ESMERALDINA BEZERRA

Secretária da Educação de Cedro

Portaria Nº154/2015-GAB

	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO R. Vereador Pedro Lopes Vieira 298 Tel (88) 3564 1567 Centro CE	Reconheço a <u>assinatura</u> de <u>Francisca Esmeraldina Bezerra</u> Assinatura: <i>Francisca Esmeraldina Bezerra</i> Data: <u>27 DEZ. 2016</u> Em Teste da verdade: <i>[Assinatura]</i> ☒ OARCILIO BUIRA DE MELO - SUBSTITUTO ☐ SANDRA MARIA BERNARDES VIANA - ESCRIVENTE ☐ VERÔNICA DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE
		Dois M. Cedro Ceará

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 2901.01/2016-01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE CEDRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO,
COM A EMPRESA LYCEUM -
CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Cedro - CE, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Tv. Liberato Moacir de Aguiar, S/N - Centro - Cedro/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Francisca Esmeraldina Bezerra, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA., com endereço na Rua Coronel Mont'alverne, Nº 455 - Sala 4, Bairro Centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.854/0001-01, representada por seu sócio o Sr. Joan Edesson de Oliveira, CPF nº 233.878.823-00, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial Nº 1512.01/2015-01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico em conformidade com a Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores e a Lei federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 20/2013, de 13 de março de 2013, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cedro - CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM PRODUÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) referente ao **LOTE ÚNICO** do contrato o valor de **R\$ 183.093,00 (cento e oitenta e três mil e noventa e três reais)**, conforme anexo do contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

Handwritten signatures and initials in red and blue ink.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

5.1-Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

5.2-Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais iguais e fixas, a serem quitadas até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme atesto realizado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato.

7.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com a dedução legal do Imposto de Renda Retido na Fonte, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

7.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado os serviços ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.4- A Prefeitura Municipal de Cedro – CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	0301.12.361.0041.2.046

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prestação dos serviços, objeto deste Contrato serão acompanhadas, fiscalizadas e supervisionadas por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Handwritten signatures and initials: "my", "P", "Ag", "g".



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

CLAUSULA DECIMA - DOS SERVIÇOS

10.1 – Prestar os serviços de modo a garantir que não haja descontinuidade no funcionamento destes, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, e caso haja irregularidade na prestação do serviço, o mesmo será sanado imediatamente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1- O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará o licitante vencedor à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

13.1.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos serviços;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV - Multa de 10% do valor global do contrato.

13.2- O ato que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado em imprensa oficial, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

13.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

[Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including a large 'A' and 'mp']



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

13.4- Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- I - Pelo fornecimento dos serviços em desconforme com o especificado e aceito;
- II - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

13.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cedro - CE, o licitante vencedor ficará isento das penalidades cabíveis;

13.6- As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro - CE ou a Administração Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA –QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e mediante aviso prévio de 30 dias.

14.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.4- Podendo ser rescindido ainda, mediante simples notificação contanto que observe o interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

[Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including "P.M.", "A", and "G"]



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

ficam vinculadas ao edital do presente certame.

15.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do contrato com a expressa autorização da Administração.

15.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

15.5. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

15.6. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro-Ce, 29 de Janeiro de 2016.

Francisca Esmeraldina Bezerra
Francisca Esmeraldina Bezerra
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Joan Edésson de Oliveira
Joan Edésson de Oliveira
Sócio
LYCEUM - CONSULTORIA
EDUCACIONAL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *João Azeiteiro*
Nome:
CPF: 645.739.073-00

2. *Rosângela Maria de Oliveira Baccari*
Nome:
CPF: 141.636.323-87



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2901.01/2016-01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1512.01/2015-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM PRODUÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

Fornecedor vencedor: **LYCEUM - CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.**
CNPJ: 10.646.854/0001-01

LOTE ÚNICO
Cronograma dos Serviços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	Produção de 09 cadernos de atividades de compreensão textual para os alunos do 2º ano, com mínimo de 64 páginas e 20 atividades/dia cada.	Unid.	2.790	5,00	13.950,00
2	Produção de 08 avaliações de língua portuguesa para os alunos do 2º ano, com 24 itens cada, conforme matriz de referência do SPAECE, acompanhada de teste de leitura.	Unid.	2.480	3,50	8.680,00
3	Produção de 05 cadernos de textos para desenvolvimento de fluência de leitura para os alunos do 2º ano, com mínimo de 24 páginas cada.	Unid.	1.550	2,50	3.875,00
4	Produção de 04 cadernos de atividades de Língua Portuguesa para os alunos do 5º ano, com mínimo de 96 páginas e 30 atividades/dia.	Unid.	1.680	7,50	12.600,00
5	Produção de 04 cadernos de atividades de matemática para os alunos do 5º ano, com mínimo de 72 páginas e 30 atividades/dia.	Unid.	1.680	7,50	12.600,00
6	Produção de 08 cadernos de atividades complementares de língua portuguesa e matemática para alunos do 5º ano, contendo mínimo de 30 itens de cada disciplina, no formato SAEB/SPAECE, conforme descritores de SAEB/SPAECE.	Unid.	3.360	5,00	16.800,00
7	Produção de 08 avaliações de Língua Portuguesa e Matemática para o 5º	Unid.	3.360	5,00	16.800,00

Handwritten signatures and initials:
- A signature resembling "my" or "m" above the word "Ag".
- A large signature "Ag" at the bottom right.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

	ano, contendo 22 itens de cada disciplina, no formato SAEB/SPAECE, conforme descritores do SAEB/SPAECE, acompanhada de testes de leitura.				
8	Produção de 04 cadernos de Textos para desenvolvimento de fluência de leitura dos alunos do 5º ano, com mínimo de 24 páginas.	Unid.	1.680	2,50	4.200,00
9	Produção de 02 cadernos de cálculos para os alunos de 5º ano, com mínimo de 20 páginas.	Unid.	840	2,50	2.100,00
10	Produção de 08 cadernos de atividades complementares de Língua Portuguesa para o 9º ano, contendo mínimo de 30 itens cada, no formato SAEB/SPAECE, conforme descritores do SAEB/SPAECE.	Unid.	3.840	5,00	19.200,00
11	Produção de 08 cadernos de atividades complementares de Matemática para o 9º ano, contendo mínimo de 30 itens cada, no formato SAEB/SPAECE, conforme descritores do SAEB/SPAECE.	Unid.	3.840	5,00	19.200,00
12	Produção de 08 avaliações de Língua Portuguesa para o 9º ano, contendo 26 itens cada, no formato SAEB/SPAECE, conforme descritores do SAEB/SPAECE.	Unid.	3.840	3,00	11.520,00
13	Produção de 08 avaliações de matemática para o 9º ano, contendo 26 itens cada, no formato SAEB/SPAECE.	Unid.	3.840	3,10	11.904,00
14	Produção de 02 cadernos de revisão de matemática para os alunos do 9º ano, com mínimo de 84 páginas cada.	Unid.	960	5,90	5.664,00
15	Produção de 02 cadernos de textos para desenvolvimento de fluência de leitura dos alunos do 9º ano, com mínimo de 24 páginas cada.	Unid.	960	2,50	2.400,00
16	Formação com os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Técnicos da Secretaria de Educação.	Hora	24	300,00	7.200,00
17	Formação com os professores alfabetizadores do 2º ano.	Hora	16	300,00	4.800,00
18	Formação com professores do 5º ano em Língua Portuguesa e Matemática.	Hora	16	300,00	4.800,00
19	Formação com professores do 9º ano em Língua Portuguesa.	Hora	8	300,00	2.400,00



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

20	Formação com professores do 9º ano em Matemática.	Hora	8	300,00	2.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 183.093,00

Cedro-Ce, 29 de Janeiro de 2016.

Francisca Esmeraldina Bezerra
Francisca Esmeraldina Bezerra
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Joan Edésson de Oliveira
Joan Edésson de Oliveira
Sócio
LYCEUM - CONSULTORIA
EDUCACIONAL LTDA.
CONTRATADA

JA
Ag



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREÁU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos e legais fins, e para fazer provas junto a quem de direito, que a **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.** prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação de Coreáu no ano de 2015, realizando formação de professores do 2º, 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental e formação em serviço de diretores, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria da Educação, com elaboração de material didático-pedagógico e avaliações para os alunos de 2º, 3º, 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental, conforme contrato Nº 60601012015.

DECLARAMOS ainda nossa inteira satisfação com o trabalho executado, realizado pela **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.** de forma idônea, responsável, transparente e confiável, demonstrando qualidade em todo o processo.

Pelo que passamos a presente declaração.

Sobral, 06 de janeiro de 2016

Sâmia Cristina Fernandes Linhares
SÂMIA CRISTINA FERNANDES LINHARES
Secretária da Educação de Coreáu

Reconheço verdadeiro a(s) firmas de

Sâmia Cristina Fernandes Linhares

Em testemunho da verdade

Morújo 06 de 01 de 16

Edinaia Alves Bezerra

Oficiala



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ**

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____



**CONTRATO Nº 60601012015, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
COREAÚ E A EMPRESA LYCEUM
CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE COREAÚ, através de sua Prefeitura, de um lado, sediada à AV. Dom José, nº 55, Centro, CEP.: 62.160-000, Coreaú-CE., com CNPJ: 07.598.618/0001-44, neste ato representada pelo(as) Secretário(as) de Educação, o(as) Sr(as). **SÂMIA CRISTINA FERNANDES LINHARES**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro a Empresa **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.**, com sede em Sobral-CE., à Rua Coronel Mont'Alverne, nº 455, Sala 04, Bairro Centro, CEP.: 62.011-210, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.854/0001-01, Tel: (88) 3613-2459, e-mail: lyceum.sobral@yahoo.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. **JOAN EDESSON DE OLIVEIRA**, CPF nº 233.878.823-00, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 6060101/2015**, tudo de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Dec. 3.555/2000 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação acima citada, devidamente homologada pelo(as) secretário(as) de acima citado(as).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo os **Serviços especializados na formação de professores do ensino fundamental, com produção de material didático pedagógico destinado aos alunos do 2º, 5º e 9º ano da Rede de Ensino Municipal de Coreaú**, conforme o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ**



- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos, serão atestados os recebimentos. Na constatação de problema em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos cursistas referentes à alimentação e material pedagógico.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Permanecer, durante a vigência deste termo, em dias para com as condições de HABILITAÇÃO apresentadas por ocasião da licitação;
- f) Faturar a despesa diretamente para a Administração, vedada o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 253.360,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta)**, perfazendo os valores unitários conforme o constante na proposta readequada da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste termo.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.3. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) de abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Sec. de Educação – 10.03.12.361.0221.2.064.33.90.39.00.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ**

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura deste termo, executada e programada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Os materiais destinados à formação serão entregues de uma só vez, em até 05 (cinco) dias anteriores à realização de cada curso de formação. A formação e o monitoramento dar-se-ão conforme cronograma sob responsabilidade da Administração.

O prazo de vigência deste termo será até o de 31 de dezembro do corrente ano, **IMPRORROGÁVEIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os serviços devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança e processo de execução.

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ**



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

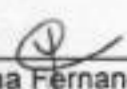
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

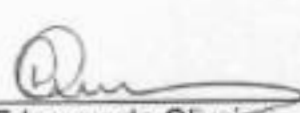
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Francisca Nezila Fontenele Moreira**, CPF nº 800.663.133-68, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coreaú – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Coreaú-CE., 23 de janeiro de 2015.


Sãmia Cristina Fernandes Linhares
Contratante


Joan Edesson de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICADEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, estabelecida na Av. Washington Soares, 55, sala 707, Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.275.386/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de caráter educacional, que tem como objetivo, dentre outros, contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas, **DECLARA** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e para todos os fins de direito, que a empresa **LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA** presta serviços para a Associação Bem Comum, no âmbito do Programa Educar pra Valer, desde o ano de 2018, atualmente atendendo 49 municípios em 13 estados diferentes, com a produção de material didático-pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática para o Ensino Fundamental, produção de avaliações diagnósticas e formação de professores, diretores e coordenadores pedagógicos..

DECLARAMOS ainda nossa inteira satisfação com o trabalho realizado pela LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. sendo os mesmos prestados de forma idônea, responsável, transparente e confiável, demonstrando qualidade em todo o processo.

Pelo que firmamos a presente declaração.

Fortaleza, 21 de maio de 2024

ANDREA
ARAUJO ROCHA
NIBON5143440
7349

Assinado de forma
digital por ANDREA
ARAUJO ROCHA
NIBON51434407349
Data: 2024.05.21
16:20:11 -03'00'

ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON
Associação Bem Comum
Diretora Desenvolvimento Institucional

Ag